

2.º Que por cada 1000 kg de óleo hidrogenado exportado sejam restituídos os direitos correspondentes a 1111 kg de óleo de palma bruto importado.

Ministério das Finanças, 13 de Março de 1973.—Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral da Organização das Nações Unidas, o Governo da Argentina depositou, em 29 de Novembro de 1972, o seu instrumento de adesão à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, assinada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Aquele Governo incluiu no seu instrumento de adesão as seguintes reservas:

a) A República Argentina reserva-se o direito, relativamente ao artigo 10.º da Convenção, de restringir o alcance da expressão «a mais alta prioridade», por motivo das disposições sobre *contrôle* de câmbios em vigor na Argentina;

b) Se uma das Partes Contratantes decidisse alargar a aplicação da Convenção a territórios colocados sob a soberania da República Argentina, essa extensão em nada afectaria os direitos desta última (em referência ao artigo 12.º da Convenção);

c) O Governo Argentino reserva-se o direito de não submeter ao procedimento determinado pelo artigo 16.º da Convenção todo o diferendo que esteja, directa ou indirectamente, relacionado com os territórios mencionados na declaração relativa ao artigo 12.º

O Governo da Argentina designou, para os efeitos da Convenção, o respectivo Ministério da Justiça como entidade receptora e transmissora.

Secretaria-Geral do Ministério, 13 de Março de 1973.—O Secretário-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da França em Lisboa, o Governo da Roménia depositou, em 12 de Fevereiro de 1973, o instrumento de aprovação da Convenção Internacional para a Instituição da Organização Europeia e Mediterrânea para a Protecção das Plantas, concluída em Paris em 18 de Abril de 1951.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de Março de 1973.—O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 202/73

de 23 de Março

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Timor no sentido de serem reforçadas duas dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 2.º, 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Timor, utilizando como contrapartida parte do saldo já apurado em «Administração Central — Empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968», do programa de 1972 do III Plano de Fomento, abra um crédito especial de 38 500 000\$ para reforço com as importâncias que vão indicadas das seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973:

Capítulo 12.º, artigo 326.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

5) Transportes, comunicações e meteorologia:

a) Transportes rodoviários	30 000 000\$00
c) Transportes aéreos e aeroportos	8 500 000\$00
	<hr/>
	38 500 000\$00

Ministério do Ultramar, 7 de Março de 1973.—O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor.—*J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 122/73

de 23 de Março

Atendendo ao que representou o Governo-Geral do Estado de Moçambique;

Por motivo de urgência, ao abrigo do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º É criada em Lourenço Marques uma escola de artes decorativas, na qual serão ministrados os cursos que o Governador-Geral autorizar, desde que previsto no sistema legal vigente.

Art. 2.º O quadro do pessoal docente do ensino técnico e profissional do ultramar é acrescido para

Moçambique das seguintes unidades com destino à escola ora instituída:

1.º grupo — 1;
4.º grupo — 1;
5.º grupo — 4;
8.º grupo — 1;
9.º grupo — 1;
10.º grupo — 1;
11º grupo — 1;
Professor de Educação Física — 1;
Professora de Educação Física — 1;
Mestres principais — 1.

Art. 3.º Com destino à escola são criados os seguintes lugares:

No quadro do pessoal de secretaria:

Primeiro-oficial — 1;
Segundo-oficial — 1;
Terceiro-oficial — 1.

No quadro do pessoal contratado:

Dactilógrafo — 1;
Contínuos — 6.

No quadro do pessoal assalariado:

Serventes de 2.ª classe — 10.

Art. 4.º A execução deste decreto fica condicionada pela existência de disponibilidades financeiras.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 10 de Março de 1973.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
4.º	54.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	-\$-	347 400\$00	(a)
	65.º-A		Deslocações	40 000\$00	-\$-	(a)
	65.º-B		Remunerações por serviços auxiliares	32 400\$00	-\$-	(a)
	65.º-C		Bens duradouros:			
		1	Material de educação, cultura e recreio	12 000\$00	-\$-	(a)
		2	Equipamento de secretaria	20 000\$00	-\$-	(a)
		3	Outros bens duradouros	2 000\$00	-\$-	(a)
	65.º-D		Bens não duradouros:			
		1	Alimentação, roupas e calçado	2 000\$00	-\$-	(a)
		2	Consumos de secretaria	10 000\$00	-\$-	(a)
		3	Outros bens não duradouros	7 000\$00	-\$-	
	65.º-E		Conservação e aproveitamento de bens	6 000\$00	-\$-	(a)
	65.º-F		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	15 200\$00	-\$-	(a)
		2	Locação de bens	144 000\$00	-\$-	(a)
		3	Comunicações	54 800\$00	-\$-	(a)
		4	Encargos não especificados	2 000\$00	-\$-	(a)
				347 400\$00	347 400\$00	

(a) Despacho de 15 de Fevereiro de 1973.

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Março de 1973. — O Chefe, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.